



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsanrita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1167, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO, e dá outras providências”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O “Programa de Fomento ao Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município de Santa Rita D'Oeste” tem por objetivo estimular a instalação, no município, de novos empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços e promover a ampliação de empregos para a população local e, em contrapartida ampliar a capacidade de geração de renda no município.

Artigo 2º - Para alcançar os objetivos propostos pelo Programa, o Executivo Municipal fica autorizado a adquirir ou locar prédios ou terrenos na área urbana e rural do município, ou ainda autorizar o uso e ocupação de próprios municipais para fins de instalação de novos empreendimentos que atendam o disposto no Artigo 1º.

Artigo 3º - A locação ou a autorização para o uso e ocupação de próprios municipais, a que se refere o Artigo 2º, dar-se-á por tempo determinado, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por igual período.

Artigo 4º - A transferência do uso do espaço cedido por parte dos beneficiados, somente será permitida mediante expressa autorização da prefeitura municipal.

Parágrafo Único:- Os beneficiados pelo programa deverão comunicar a prefeitura municipal imediatamente, na hipótese prevista no *caput*, bem como em caso de paralização de atividades, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos causados.





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 5º - Os recursos destinados a cobertura das despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei, correrão por dotações orçamentárias e, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – SP, 14 de outubro de 2009.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças